

## **RESOLUÇÃO Nº 018/2014 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 20/05/2014)

Revogada pela Resolução nº 10/2020.

### **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CONFECÇÕES CAMACAN LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130020095,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à CONFECÇÕES CAMACAN LTDA., CNPJ nº 05.831.339/0001-53 e IE nº 062.655.299NO, instalada no município de Camacan, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 95% (noventa e cinco por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saída de artigos de malharia (blusas, camisetas e outros tipos de produtos de malha), pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de maio de 2014.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Por se tratar de projeto de ampliação o crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias que excederem ao valor de R\$ 2.987.694,09 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e nove centavos), a partir de dezembro/2013.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2014.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente